

IX ENCONTRO ESTADUAL DOS CONSELHOS DA COMUNIDADE

Oficina: Inspeção em Estabelecimento Prisional

Prof. Dr. Marco Antonio da Rocha

Para começo de conversa...

- 1 – Conhecemos a base legal que nos autoriza a “visitar” mensalmente as unidades penais?
- 2 – Dominamos as **técnicas necessárias** à operacionalização da “visita”?
- 3 – Temos conseguido mobilizar a nossa **criatividade** (experiência+capacidade pessoal+sensibilidade) ao realizarmos as “visitas” às unidades penais?



VISITA OU INSPEÇÃO?

VISITA:

1. O mesmo que visitação.
2. Ato de ir ver alguém por dever, cortesia ou afeição.

INSPEÇÃO:

1. Ação de ver, de olhar, de observar.
2. Exame, vistoria.

1. A base legal do trabalho do Conselho da Comunidade

1.1 CONSTITUIÇÃO FEDERAL – ARTIGO 5º

III - ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;

XLVIII - a pena será cumprida em estabelecimentos distintos, de acordo com a natureza do delito, a idade e o sexo do apenado;

XLIX - é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral;

L - às presidiárias serão asseguradas condições para que possam permanecer com seus filhos durante o período de amamentação;

LVII - ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória;

LXII - a prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontre serão comunicados imediatamente ao juiz competente e à família do preso ou à pessoa por ele indicada;

LXIII - o preso será informado de seus direitos, entre os quais o de permanecer calado, sendo-lhe assegurada a assistência da família e de advogado;

LXIV - o preso tem direito à identificação dos responsáveis por sua prisão ou por seu interrogatório policial;

LXV - a prisão ilegal será imediatamente relaxada pela autoridade judiciária;

LXVI - ninguém será levado à prisão ou nela mantido quando a lei admitir a liberdade provisória, com ou sem fiança;

Outros fundamentos legais do trabalho do Conselho da Comunidade

1.2. Lei de Execução Penal

1.3. Regras mínimas para o tratamento do preso no Brasil

1.4. Normativas do CNPCP e do Ministério da Justiça sobre as instalações das unidades penais

1.5. Normativas do CNPCP sobre as visitas às unidades penais

**NADA DEVE PARECER
IMPOSSIVEL DE MUDAR**

2. Objetivos da visita:

Conhecimento das condições em que as penas são cumpridas na unidade penal;

Verificação da situação de cumprimento da LEP, na Comarca, verificando especialmente infrações dos direitos dos presos;

**NADA DEVE PARECER
IMPOSSIVEL DE MUDAR**

Divulgação do papel e das atuais diretrizes do Conselho da Comunidade (conforme estabelecido em seu planejamento);

Encaminhamento de soluções no âmbito de ação do Conselho da Comunidade.

3. Recomendações sobre como conduzir a visita

Não se faz necessário agendar a “visita”, nos presídios, as “visitas”, a não ser que o Conselho da Comunidade tenha interesse em algum aspecto em particular, que seja necessário contatar com um funcionário especificamente.

Antes da “visita”, convém solicitar uma relação de presos à autoridade policial (previne prisões ilegais).

**NADA DEVE PARECER
IMPOSSIVEL DE MUDAR**

As observações devem ser feitas “com os olhos” do(a) Conselheiro. Cuidar com informações repassadas por terceiros e com a reprodução, no relatório, dessas informações. A autonomia do Conselheiro(a) deve ser sempre preservada.

Cuidar com os roteiros “impostos” durante a visita. A iniciativa em relação ao que deve ser observado cabe ao Conselho e não à autoridade da unidade visitada. Observar o bom senso em relação a esta regra.



Procurar fazer a visita no mínimo em duplas e evitar visitas feitas por apenas um(a) conselheiro(a).

Enquanto um(a) conselheiro(a) conversa, **os demais observam com muito mais liberdade**, além da maior credibilidade do relatório.

Registrar tudo o que vê, com anotações rápidas e breves, que devem ser transpostas para o relatório no menor espaço de tempo possível.



A entrevista com o preso deve ser feita em condições em que este possa se sentir livre para manifestar a sua verdade, mas que também garanta a segurança do(a) conselheiro(a).

Se isso não puder ser garantido, não vale a pena realizá-la.

Cuidar com promessas feitas aos presos e aos agentes da carceragem. Caso não sejam cumpridas, geram revolta e diminuem a credibilidade de todo o Conselho

ASPECTOS A SEREM OBSERVADOS NAS VISITAS:

Infraestrutura geral do carceragem, da cadeia pública ou da unidade penitenciária (há roteiros disponíveis, indicando os itens a serem avaliados);

Situação do atendimento e dos encaminhamentos jurídicos;

Atendimentos prestados: saúde, psicologia e serviço social;

Possibilidades e condições de estudo e trabalho;

Visitas, visitas íntimas;

Relacionamento da Unidade com o Poder Judiciário, com o Ministério Público e com a comunidade em geral;

Aspectos administrativos e funcionais (número de funcionários, condições de trabalho, etc.).

Questões relacionadas a eventual denúncia específica recebida pelo Conselho.

O que fazer se a direção da unidade criar empecilhos para a realização da visita?

É importante buscar uma relação de respeito, cooperação e transparência com a direção da unidade, de forma que esta compreenda que o Conselho é um órgão da execução penal com responsabilidades determinadas por Lei e que pode contribuir na construção de soluções para os problemas enfrentados pelo estabelecimento.

Caso a direção da unidade crie obstáculos que, após tentativas de negociação, forem

considerados intransponíveis para a realização do trabalho do Conselho, como a solicitação de revista vexatória, demoras desnecessárias para acessar o estabelecimento, restrição de visita a determinados locais, impedimento de falar com presos, indisponibilidade para realização de projetos, impedimento de realizar a visita ou outras medidas indevidas, **o Conselho deve comunicar os fatos ao Juiz da Comarca e ao Promotor de Justiça, e solicitar a adoção das providências jurídicas cabíveis.**

Esses fatos devem ser comunicados também ao Conselho Penitenciário, a respectiva Secretaria do Estado, Ministério Público e outras instâncias.

O Conselho deve utilizar-se dos recursos de poder dos quais dispõe.

É possível uma relação de parceria e apoio mútuo entre o Conselho e as autoridades policiais ou administrativas responsáveis pelas unidades penais, desde que baseados num objetivo comum: o respeito aos direitos dos presos (e por extensão, da sociedade), previstos na Constituição Federal.

4. A criatividade do Conselheiro (incluindo sua experiência, capacidade pessoal e sensibilidade)

Para ser criativo, um ser humano precisa estar à vontade para viver e expressar-se. Você se sente à vontade no papel de Conselheiro(a) da Comunidade?

Quando foi seu último acerto de contas com seus preconceitos?

Lembre-se que somos agentes responsáveis pela criação de uma nova mentalidade no campo da execução penal.

NADA DEVE PARECER
IMPOSSIVEL DE MUDAR

A quantas anda a sua **auto-estima** enquanto conselheiro(a)? Para melhorá-la, junte aos que sonham com vocês o mesmo sonho.

E a sua sensibilidade e capacidade de empatia? Estão ativas ou apagadas, diante do embrutecimento que a vida muitas vezes nos exige enquanto mecanismo de defesa?

De estar à vontade - sentir-se identificado com o papel que realiza como conselheiro(a) -, com a auto-estima em dia e de manter sua sensibilidade e empatia, depende a sua

Autoridade

e sua

Autonomia

**COMO CONSELHEIRO(A) DA
COMUNIDADE**